DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-4100/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/5169/2015**
PROTOCOLO	:	**1583762**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**SÉRGIO DIOZEBIO BARBOSA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 701/2015**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 34.800,00**
CONTRATADA	:	**EMPRESA CONSULT ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANCA DO TRABALHO S/C LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 102/2014**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDIOLOGIA E AUDIOMETRIA**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

DO RELATÓRIO

Em exame, para fins de julgamento, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 102/2014 (1ª fase), pelo Município de Amambai, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa e a formalização e teor do contrato n. 701/2015 (2ª fase) dele decorrente, celebrado com a empresa Consult Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho S/C Ltda.

O objeto do contrato se refere à contratação de empresa com profissional habilitado, para prestação de serviços especializados em audiologia, teste de emissões outo acústicas, teste da orelhinha e audiometria de observação do comportamento infantil, sendo que os referidos testes/exames serão efetuados no Município, na Unidade do Posto Central, com prazo de vigência a partir de 21 de fevereiro próximo passado até 21 de janeiro de 2.016.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-3831/2015, (peça 20), concluiu pela legalidade e regularidade da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial e da formalização do instrumento contratual dela decorrente.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-4903/2015 (peça 21) manifestou-se pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial n. 102/201 e da formalização e teor do contrato n. 701/2015.

DA DECISÃO

O processo está apto ao julgamento por meio do Juízo Singular, haja vista que se encontra devidamente instruído e com as análises da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas.

Verifica-se da análise minuciosa dos autos, que os procedimentos para a realização do Pregão Presencial n. 102/2014 estão em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002 e a formalização e teor do contrato n. 701/2015, está consoante às prescrições da Lei n. 8.666/93.

Vale ressaltar, que o Pregão Presencial n. 102/2014 foi realizado pelo Município de Amambai visando atender o Fundo Municipal de Saúde, cujo titular também foi responsável pela assinatura do contrato.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o Parecer do Ministério Público de Contas e com fulcro nos artigos 4º, III "a" e 10, II do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TC/MS/ n. 76/2013, **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do Pregão Presencial n. 102/2014 realizado pelo Município de Amambai representado pelo, Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, com fundamento no art. 120, I do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do contrato n. 701/2015, celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde representado pelo Prefeito Municipal, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Sérgio Perius, com a empresa Consult Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho S/C Ltda., com fundamento no art. 120, II do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados na forma do artigo 50, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/203;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhar e examinar os demais atos de execução do contrato.

Campo Grande/ MS, 24 de junho de 2.015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh